

## RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

*Recomenda medidas que visam a garantia do direito à participação das pessoas com deficiência, com foco na acessibilidade e participação efetiva em conferências e espaços de participação social.*

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), internalizada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, sendo o primeiro tratado internacional de direitos humanos com status de emenda constitucional;

Considerando que a efetiva participação das pessoas com deficiência em conferências e espaços de deliberação política é um direito fundamental e uma condição indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva, conforme os princípios da CDPD;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu artigo 4º, o direito à participação social e política das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania e a igualdade de oportunidades em todos os aspectos da vida, incluindo a participação em conferências, conselhos, fóruns e outros espaços de deliberação e formulação de políticas públicas;

Considerando que a LBI, em seu artigo 8º, reforça a necessidade de eliminação de barreiras que impedem ou dificultam a participação das pessoas com deficiência, sejam elas arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais ou tecnológicas, visando assegurar a inclusão plena e efetiva dessa população em todos os espaços sociais;

Considerando que a participação das pessoas com deficiência em espaços de decisão e controle social é fundamental para a construção de políticas públicas que atendam às suas reais necessidades e promovam a justiça social, conforme previsto no artigo 9º da LBI, que assegura o direito ao

atendimento prioritário e à acessibilidade em todos os serviços e espaços públicos;

Considerando que a LBI, em seu artigo 28, destaca a importância da acessibilidade comunicacional, garantindo o uso de recursos como Libras, audiodescrição, legendas e linguagem simples, para assegurar que as pessoas com deficiência possam participar de forma autônoma e equitativa em todos os processos de participação social;

Considerando que, segundo o Censo de 2010, 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, evidenciando a necessidade de ações políticas efetivas para combater o capacitismo e garantir a participação social e política dessas pessoas; e

Considerando que o modelo social da deficiência estabelece que as barreiras são criadas pela organização social excludente e não pela deficiência em si, cabendo ao Estado e à sociedade garantir a eliminação dessas barreiras para que todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos.

## **Recomenda**

**À Secretaria Nacional de Participação Social (SNPS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD/MDHC):**

I - Que induzam a garantia de acessibilidade em todas as etapas das conferências e espaços de participação social, desde o planejamento até a execução e avaliação pós-evento, assegurando a participação plena das pessoas com deficiência;

II - Que criem um sistema de informação efetivo, desde o momento da inscrição no evento, a fim de que se possa visualizar o público participante e providenciar, de maneira mais assertiva, o atendimento a todas as pessoas de forma equitativa;

III - Que garantam e priorizem a participação das pessoas com deficiência como organizadoras e palestrantes em conferências e espaços de participação social nacionais, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas públicas;

IV - Que disponibilizem recursos de acessibilidade comunicacional, como linguagem simples, intérpretes de Libras, audiodescrição, legendas e estenotipia, em todas as atividades das conferências e espaços de participação social nacionais, garantindo que todas as pessoas possam participar de forma autônoma;

V - Que assegurem a acessibilidade arquitetônica nos locais das conferências e espaços de participação social nacionais, incluindo rampas, piso tátil, banheiros adaptados e sinalização acessível;

VI - Que promovam a acessibilidade atitudinal, combatendo o capacitismo e garantindo o respeito ao tempo e ao espaço das pessoas com deficiência, além de escutar ativamente suas necessidades;

VII - Que realizem avaliações pós-evento sobre a acessibilidade, envolvendo as pessoas com deficiência que participaram, para identificar e corrigir barreiras, promovendo a equidade e a melhoria contínua dos processos;

VIII - Que divulguem as informações sobre as conferências e espaços de participação social nacionais de forma acessível, com materiais audiovisuais legendados, em Libras, com linguagem simples e audiodescrição, garantindo que todas as pessoas tenham acesso às mesmas informações; e

XI - Que garantam financiamento suficiente e específico para a implementação de todas as medidas de acessibilidade necessárias, incluindo a contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos, inclusive audiovisuais de qualidade, e adaptações físicas, assegurando que as conferências e espaços de participação social sejam plenamente acessíveis e inclusivos.

X - Que norteiem as ações de acordo com o “Guia de Acessibilidade para Realização de Conferências de Saúde: pela Justiça Social e Participação Efetiva das Pessoas com Deficiência” proposto pela Comissão Intersectorial de Atenção à Saúde da pessoa com Deficiência (CIASPD) do Conselho Nacional de Saúde.

### **Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde:**

I - Que garantam a acessibilidade nas etapas estaduais e municipais das conferências e espaços de participação social, desde o planejamento até a execução e avaliação pós-evento, assegurando a participação plena das pessoas com deficiência;

II - Que criem um sistema de informação efetivo, desde o momento da inscrição no evento, a fim de que se possa visualizar o público participante e providenciar, de maneira mais assertiva, o atendimento a todas as pessoas de forma equitativa;

III - Que garantam e priorizem a participação das pessoas com deficiência como organizadoras e palestrantes em conferências estaduais e municipais e espaços de participação social, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas públicas;

IV - Que disponibilizem recursos de acessibilidade comunicacional, como linguagem simples, intérpretes de Libras, audiodescrição, legendas e estenotipia, em todas as atividades das conferências e espaços de participação social estaduais e municipais, garantindo que todas as pessoas possam participar de forma autônoma;

V - Que assegurem a acessibilidade arquitetônica nos locais das conferências e espaços de participação social estaduais e municipais, incluindo rampas, piso tátil, banheiros adaptados e sinalização acessível;

VI - Que promovam a acessibilidade atitudinal, combatendo o capacitismo e garantindo o respeito ao tempo e ao espaço das pessoas com deficiência, além de escutar ativamente suas necessidades;

VII - Que realizem avaliações pós-evento sobre a acessibilidade, envolvendo as pessoas com deficiência que participaram, para identificar e corrigir barreiras, promovendo a equidade e a melhoria contínua dos processos;

VIII - Que divulguem as informações sobre as conferências e espaços de participação social estaduais e municipais de forma acessível, com materiais audiovisuais legendados, em Libras, com linguagem simples e audiodescrição, garantindo que todas as pessoas tenham acesso às mesmas informações;

IX - Que garantam financiamento suficiente e específico para a implementação de todas as medidas de acessibilidade necessárias, incluindo a contratação de profissionais especializados, aquisição de equipamentos, inclusive audiovisuais de qualidade, e adaptações físicas, assegurando que as conferências e espaços de participação social sejam plenamente acessíveis e inclusivos.

X - Que norteiem as ações de acordo com o “Guia de Acessibilidade para Realização de Conferências de Saúde: pela Justiça Social e Participação Efetiva das Pessoas com Deficiência” proposto pela Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde da pessoa com Deficiência (CIASPD) do Conselho Nacional de Saúde.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025.